

PORTARIA Nº 843 de 18 de agosto 2023

Altera a outorga direito de uso de Recursos Hídricos concedida a SERGIO ADÃO ESTEVES para captações de água em reservatório de água formado a partir do barramento localizado no córrego sem denominação, afluente do Córrego Boi Mário.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018.

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1766/2023, de 17 de agosto de 2023, do processo SIGA Nº 2375/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida pela Portaria SEMA nº 607 de 01/08/2017, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 27085 de 16/08/2017, a qual outorgou a **Sergio Adão Esteves**,

inscrito no CPF nº: 446.268.199-15, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água em reservatório de água formado a partir do barramento localizado no córrego sem denominação, afluente do Córrego Boi Mário, com a finalidade de irrigação de uma área total de 198 ha, da cultura de soja, milho e feijão, com equipamentos do tipo pivô central, situados na Fazenda Vitória, zona rural do Município de Sorriso/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 – Alto Teles Pires, com as seguintes características:

I - Coordenada geográfica da captação 1 (pivô de 104,00 ha): 12°07'51,89"S de Latitude Sul e 55°49'52,31"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 410,25 m³/h (0,1139 m³/s ou 113,9 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 1 em anexo.

II - Coordenada geográfica da captação 2 (pivô de 94,00 ha): 12°07'51,89"S de Latitude Sul e 55°49'52,31"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 368,8 m³/h (0,1024 m³/s ou 102,4 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 2 em anexo.

III - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

IV - O Outorgado deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante do barramento, sendo obrigado a manter no mínimo a vazão de 0,3191 m³/s que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;

V - O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente e das vazões monitorada a jusante do reservatório.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **27 de junho de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a

prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º. O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no córrego sem denominação, afluente do Córrego Boi Mario

Coordenadas Geográficas – Lat. 12°07'51,89" S e Long. 55°49'52,31" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1139	9	3
Fevereiro	--	--	--
Março	--	--	--
Abril	0,1139	18	5
Maiο	0,1139	21	12
Junho	0,1139	21	13

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1139	21	14
Agosto	0,1139	18	20
Setembro	0,1139	12	16
Outubro	0,1139	21	6
Novembro	0,1139	4	9
Dezembro	--	--	--

Tabela 02 – captação no córrego sem denominação, afluente do Córrego Boi Mario – Pivô 2

Coordenadas Geográficas – Lat. 12°07'51,89" S e Long. 55°49'52,31" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1024	4	7
Fevereiro	--	--	--
Março	--	--	--
Abril	0,1024	18	5
Maiο	0,1024	21	11
Junho	0,1024	14	20

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1024	21	14
Agosto	0,1024	21	17
Setembro	0,1024	21	9
Outubro	0,1024	21	6
Novembro	0,1024	21	9
Dezembro	--	--	--

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 05/09/2023
as 14:26:48.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **V3LAW1949** e o código CRC **5EAD8A96**.
